



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**  
**PROCESSO Nº 1.120/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, com sede em Ubatuba/SP, à Av. Dona Maria Alves, nº. 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **JOSUE DA SILVA GULLI**, portador do CPF: 366.286.068-64 e RG: 41.968.320-3 em virtude do resultado do **Registro de Preços de Medicamentos para atender Ordens Judiciais e a Rede Municipal de Saúde**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar, no certame acima numerado. O presente Termo de Compromisso será regido pelas Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal 6.264/15, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei nº 147, de 07/08/2014.

**01 – COMPROMISSÁRIA ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA** de CNPJ nº 04.307.650/0015-30, com sede à Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 144, Parte 2, Industrial Anhanguera, Osasco/SP – CEP: 06276-035 neste ato representada(o) por **FLAVIA PEREIRA DE SOUZA MACEDO**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 30.211.931 e de CPF nº 333.832.238-09, classificada em 1º lugar no(s) itens(s) abaixo discriminados de acordo com especificação do Anexo I, no valor do lote **R\$ 91.681,56 (noventa e um mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos)** conforme Proposta da Empresa, abaixo descrita:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO.:	QTD.	U. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
96	CARBAMAZEPINA 20MG / ML XAROPE. SUSPENSÃO ORAL DE CARBAMAZEPINA 20MG/ML EM EMBALAGEM DE 100 ML. POR ORDEM JUDICIAL, MEDICAMENTO DEVE SER O TEGRETOL 2%. CARBAMAZEPINA 20MG / ML XAROPE. SUSPENSÃO ORAL DE CARBAMAZEPINA 20MG/ML EM EMBALAGEM DE 100 ML. POR ORDEM JUDICIAL, MEDICAMENTO DEVE SER O DE NOME TEGRETOL 2%, PACIENTE APRESENTA REAÇÃO ADVERSA AO MEDICAMENTO GENÉRICO E SIMILAR.	288	FR	R\$ 19,30	R\$ 5.558,40
97	CARBAMAZEPINA CR 400 MG CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO COM LIBERAÇÃO CONTROLADA	2.160	CMP	R\$ 2,03	R\$ 4.384,80
196	ENTRESTO 24/26MG SACUBITRIL + VALSARTANA COMPRIMIDOS REVESTIDOS 24/26MG. POR ORDEM JUDICIAL, DEVE SER O ENTRESTO	1.080	CMP	R\$ 4,05	R\$ 4.374,00
346	OMALIZUMABE 150 MG	36	AMP	R\$ 2.149,01	R\$ 77.364,36



	OMALIZUMABE 150 MG. CADA FRASCO- AMPOLA CONTÉM 150MG DE OMALIZUMABE (XOLAIR)				
<b>VALOR TOTAL R\$ 91.681,56</b>					

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA E OBJETO**

**1.1** - É objeto do presente, pela COMPROMITENTE junto à COMPROMISSÁRIA, o **Registro de Preços de Medicamentos para atender Ordens Judiciais e a Rede Municipal de Saúde**, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital, que integra a presente Ata de RP, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** - Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a COMPROMISSÁRIA, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará a solicitação dos materiais junto à COMPROMITENTE, através de **AF – Autorização de Fornecimento**.

**2.2** - A COMPROMITENTE não estará obrigada a adquirir da COMPROMISSÁRIA uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores;

**2.3** - O material só será considerado aceito após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição, desde que, comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições que comprometam a integridade dos produtos;

**2.4** - Os materiais utilizados para o fornecimento das aquisições deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

**2.5** - A COMPROMISSÁRIA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

**2.6** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos, no prazo estipulado pelo Município;

**2.7** - A COMPROMITENTE, através da Secretaria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução da Ata de Registro de Preços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado se não forem considerados satisfatórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - Os preços unitários dos produtos, objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Registro de Preços já assinada pela COMPROMISSÁRIA;

**3.2** - Os preços apresentados pela COMPROMISSÁRIA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusive todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

**3.3** - Correrão exclusivamente por conta da COMPROMISSÁRIA, quaisquer tributos, e/ou demais ônus incidentes;



**3.4 – À COMPROMISSÁRIA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**3.5 –** Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO**

**4.1 -** O valor estimado para o presente Termo é de **R\$ 91.681,56 (noventa e um mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).**

**Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1 –** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, vedada a possibilidade de sua prorrogação;

**5.2 –** Durante o prazo desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Ubatuba não será obrigada a adquirir os produtos referidos no Anexo I do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS MÍNIMAS**

**6.1 –** Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1 –** A Ata de Registro de Preços pretendida deverá ser executada em estrita Conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS**

**8.1 –** Em cada fornecimento decorrente deste Termo, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023.**

**8.2 –** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

#### **CLÁUSULA NONA - PRAZO ENTREGA DOS MATERIAIS**

**9.1 –** Em cada pedido de produto, o prazo de atendimento será de até **10 (dez) dias após a emissão da AF – Autorização de Fornecimento.**

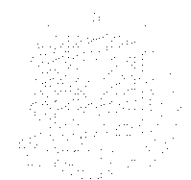
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

**10.1 -** Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação dos materiais entregues, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1 –** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela COMPROMITENTE quando:

- Homologado e adjudicado o objeto da licitação, a COMPROMISSÁRIA, convocada, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Seção de Licitação, para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de cumprir tal ato;



- a COMPROMISSÁRIA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
- a COMPROMISSÁRIA não retirar o Pedido de Fornecimento no prazo estabelecido e a COMPROMITENTE não aceitar sua justificativa;
- a COMPROMISSÁRIA der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**11.2** – A comunicação do cancelamento do preço, registrado nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**11.2.1** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.3** – O registro do fornecedor será cancelado quando:

**11.3.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**11.3.2** – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.3.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**11.3.4** – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**11.3.5** – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do artigo 20 do Decreto nº 5.782/2013 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**11.4.1** – por razão de interesse público; ou

**11.4.2** – a pedido do fornecedor.

**11.5** – Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

**11.5.1** – Junto ao Órgão Gerenciador:

**11.5.1.1** – Homologação dos equipamentos ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Edital de licitação e seus anexos;

**11.5.1.2** – Comprovação das condições de habilitação previstas no item “DA HABILITAÇÃO” do Edital de licitação e seus anexos.

**11.5.2** – Junto à Unidade Contratante:

**11.5.2.1** – Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item “DA HABILITAÇÃO” do Edital de licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**12.1** – No ato da assinatura da ATA, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <http://prefeitura.ubatuba.sp.gov.br/Certidao/solicitacao.jsf>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

**12.2** - Ficam assegurados, à COMPROMITENTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da COMPROMISSÁRIA, enseja a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declarando a COMPROMISSÁRIA estarem cientes dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**12.3** - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

**12.4** - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**12.5** - Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato e/ou Ata de Registro de Preços ficará sujeito à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata, a(s) proposta(s) da(s) compromissária(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar – Anexo I, no certame supra numerado;

**13.2** – Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**13.3** – Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



Ubatuba/SP, 1.9 MAIO 2023

**JOSUE DA SILVA GULLI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLAVIA PEREIRA SOUZA  
MACEDO:33383223809

Assinado de forma digital por FLAVIA PEREIRA SOUZA  
MACEDO:33383223809  
DN: cn=BRL, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PE A3, cm=FLAVIA PEREIRA SOUZA MACEDO:33383223809  
Data: 2023.05.31 11:44:54 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

**REPRESENTANTE**  
**ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA**



À  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Sra. Secretária

Diante da posse do atual Prefeito verificou-se a ausência de assinaturas da Sra. Prefeita e de Agentes Políticos à época, no processo licitatório.

Desta forma, encaminho os autos para análise e orientação acerca do procedimento a ser adotado.



Lúcia Helena dos Santos Souza  
Secretária Municipal de Administração  
12/06/2023



**À Secretaria Municipal de Administração**

A SMA solicita orientação quanto à ausência de algumas assinaturas das Sra. Prefeita e de Agentes Políticas em alguns documentos inerentes à procedimentos licitatórios.

Como é cediço, a Sra. Flavia Comitte do Nascimento, prefeita empossada em 2021, teve seu mandado cassado na data de 30/05/2023, por meio do Decreto Legislativo nº 01/2023, de sorte que o Sr. Márcio Gonçalves Maciel, até então vice-prefeito, assumiu a chefia deste Executivo.

Considerando as alterações da gestão administrativa, observa-se ainda que houveram algumas mudanças no secretariado (agente políticos), restando também pendências de assinaturas dessas pessoas, as quais não mais fazem parte do quadro de pessoal desta Municipalidade.

Observo que, nesses casos específicos, eventual ausência de assinatura das autoridades possa ser convalidada, pelos que ocupam atualmente os cargos atinentes, se houver a intenção de ratificação dos atos já praticados e sua continuidade, especialmente nos casos de certames em que foram celebrados os contratos dele decorrentes.

É o que me cumpre.

Ubatuba, 21 de junho de 2023.

**Michele de Oliveira Alves**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos  
OAB/SP 394.489



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela legislação em vigor e com fundamentos no artigo 2º, parágrafo 3º, Do Decreto municipal nº 7.587/2021, c.c. artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, ratificam, em todos os seus termos, a homologação do Processo Licitatório para o **Registro de Preços de Medicamentos para atender Ordens Judiciais e a Rede Municipal de Saúde**, em favor da empresa: 1) ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.307.650/0015-30, pelo valor total de R\$ 91.681,56 (noventa e um mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme documentos constantes no Pregão Eletrônico nº 07/2023, referente ao processo nº 1120/2023, com suas homologações datadas em 19 de maio de 2023.

  
**MÁRCIO GONÇALVES MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

